

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO**

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2013 – PROCESSO Nº 40/2013

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº40/2013

Em conformidade com determinação do Prefeito Municipal de Parapuã, faço público para conhecimento de interessados, que se acha aberta a **Tomada de Preços Nº 03/2013** para **execução por empreitada e preço global, visando a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários** pelo tipo “menor preço”, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações vigentes. Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura à Avenida São Paulo, nº1113, Centro, Parapuã/SP até **09:00 h do dia 19 de abril de 2013**.

O início da abertura dos envelopes será 9hs do mesmo dia, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Parapuã, localizada à Avenida São Paulo, nº1113, Centro, Parapuã/SP.

DO OBJETO:

1.1. A presente licitação visa a escolha da melhor proposta, nos termos do item 7 deste Edital, visando a construção de uma **Unidade Básica de Saúde (UBS)**, na Rua Fortaleza, Lote 07, Quadra 13, no Município de Parapuã/SP, conforme projeto básico, demonstrativo orçamentário estimado e memorial descritivo da obra, discriminados para execução de obras e serviços como anexos ao presente Edital, com emprego de material, equipamentos e mão de obra.

1.2. O valor estimado da licitação é de R\$ 311.168,17 (trezentos e onze mil, cento e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta dos recursos provenientes do nº da proposta: Proposta nº 53300.331000/1090-04, despesa 20 e recursos próprios desta Prefeitura como contra-partida, despesa 20, do nº proposta: 53300.331000/1090-04, assinado entre o Fundo Municipal de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal e o Município de Parapuã/SP.

3 – DO SUPORTE LEGAL:

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Lei Orgânica Municipal;

3.1.3. Lei Federal Nº 8.666/93;

3.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito;

4 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Maiores informações e esclarecimentos técnicos referentes à presente licitação serão fornecidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura do Município de Parapuã, ou pelo telefone (18) 3582-9020 – Ramal:9040.

4.2. A Prefeitura Municipal fornecerá na Avenida São Paulo, nº1113, Centro, Parapuã/SP, cópia deste Edital com seus elementos técnicos e constitutivos através de cópias reprográficas, que deverão ser xerocopiadas pelas empresas interessadas em participar da presente licitação.

4.3. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos ou informações, presume-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.4. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão requerer sua inscrição no cadastro oficial de fornecedores da Prefeitura do Município de Parapuã (CRC), nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, apresentando todos os documentos necessários ao procedimento do cadastramento.

4.4.1. Para se inscreverem no Cadastro Oficial de Fornecedores – CRC da Prefeitura do Município de Parapuã, os interessados deverão entrar em contato com o Sr. Paulo Sérgio Flores (Presidente da Comissão de Cadastro de Fornecedoras), onde encontrarão todas as informações e documentos necessários para o referido cadastro.

4.4.2. Protocolado requerimento com a relação dos documentos exigidos para a inscrição da Empresa interessada no cadastro Oficial de Fornecedores, a Departamento Administrativo promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será emitido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) em validade.

4.5. Não será permitida a participação de:

4.5.1. Consórcios;

4.5.2. Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.5.3. Empresas impedidas de licitar ou de contratar com a administração pública;

4.5.4. Empresas sob falência ou concordata.

4.6. Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão **apresentar dentro de envelope de habilitação garantia de participação no valor de R\$ 3.111,68 (três mil, cento e onze reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em um das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

4.7. Se a garantia for prestada na modalidade de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, deverá ter validade idêntica ao prazo de contratação, contados da data limite para a entrega das propostas da presente licitação e, se for em dinheiro, deverá ser recolhida através de depósito na tesouraria da Prefeitura Municipal de Parapuã ou no Departamento de Compras e Licitações até as **16 horas do dia 18 de abril de 2013**.

4.8. A garantia de participação será devolvida às licitantes após a assinatura do contrato, sendo que, a garantia da licitante vencedora, poderá ficar retida como parte da garantia da execução do contrato.

4.9. As interessadas deverão efetuar visita técnica obrigatória no local das obras, e a mesma deverá ser agendada no Departamento de Engenharia pelo telefone (18)- 3582-9020 – Ramal 9040.

5 – DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS – DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes deverão protocolar no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, na Avenida São Paulo, nº1113, Centro, Parapuã/SP, até **08:30 horas do dia 19 de abril de 2013**, 02 (dois) envelopes, Habilitação e Proposta separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

DO ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.2. Os **DOCUMENTOS** exigidos no envelope n.º 01(um), Habilitação são:

5.2.1. Certificado de Registro do Cadastro Oficial de Fornecedores (CRC), emitido pela Prefeitura do Município de Parapuã/SP, com validade em vigor ou apresentar documento de

que comprovou o atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

5.2.2. Anexo III – dados Cadastrais, devidamente preenchidos e assinado;

5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda da sede da empresa, com validade em vigor;

5.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei como se segue:

5.2.5.1. Fazenda Municipal: Prova de regularidade de Tributos Mobiliários (ISS) e Imobiliários (IPTU), emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante; com prazo de validade em vigor;

5.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.2.8. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11;

5.2.9. Prova de Registro ou inscrição na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da empresa e do(s) responsável (is) Técnico(s);

5.2.9.1. A experiência do(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços, deverá ser comprovada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o mesmo tenha prestado ou esteja prestando serviços de características semelhantes ao objeto licitado compatível, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser apresentadas em um único ou em vários atestados;

5.2.9.2. A licitante deverá comprovar que o(s) referido(s) profissional (ais) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, mediante apresentação: no caso de empregados, cópia autenticada da Carteira de Trabalho onde consta a qualificação e o registro do empregado e da Guia de Recolhimento (GFIP) acompanhada da respectiva Relação de Empregados (RE), ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou por contrato de prestação de serviços; no caso de sócios, de cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração, ou ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo.

5.2.9.3. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar das obras ou serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

5.2.10. Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha prestado ou esteja prestando serviços de características semelhantes ao objeto licitado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser apresentadas em um único ou em vários atestados;

5.2.11. Comprovante da garantia de participação de 1% do valor estimado da licitação.

5.2.12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade em vigor;

5.2.13. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrados há mais de 03 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas/SP, ou outro indicador que venha substituí-lo;

5.2.14. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial assim apresentado;

5.2.14.1. Sociedade regida pela Lei N.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados em diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica registrada na Junta Comercial ou no domicílio da empresa;

5.2.14.2. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

5.2.14.3. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples: cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa ou outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

5.2.14.4. Sociedade criada no exercício em curso: cópia reprográfica do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

5.2.15. A documentação relativa à qualificação-financeira da licitante deverá ser constituída de:

5.2.16. Comprovação do capital social, realizado e registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante na data do presente edital de no mínimo **R\$ 31.116,81 (trinta e um mil, cento e dezesseis reais e oitenta e um centavos)**, subscrito e integralizado até a data da abertura desta licitação;

5.2.17. Declaração expressamente e sob as penas da Lei, de não impedimento de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não é declarado inidôneo pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou deste instrumento convocatório, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

5.2.18. Declaração de que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário da empresa;

5.2.19. Declaração que conhece e concorda com todos os termos do presente edital;

5.2.20. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

5.2.21. Declaração de que disponibilizará todos os materiais e equipamentos necessários à execução da obra, assim como de pessoal suficiente para a execução no prazo estipulado.

5.2.22. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.23. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:

5.2.23.1. Os documentos solicitados para habilitação deverão ser apresentados no **original** ou em **cópia autenticada** por cartório competente, ou servidor da Administração Municipal, neste caso até o **dia 18 de abril de 2013**. **Obs: não serão autenticados documentos pela Administração Municipal após esta data.**

5.2.23.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

5.2.23.3. Os documentos apresentados para credenciamento (CRC) estão dispensados de serem incorporados ao Envelope 1 – Habilitação, ficando à disposição dos licitantes para análise.

5.2.24. Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

5.2.25 – As empresas que tiverem contrato em vigor com a Prefeitura Municipal de Parapua, cuja obra estiver com o cronograma atrasado por mais de 30 (trinta) dias, estarão automaticamente inabilitados à participar da presente licitação.

DO ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA COMERCIAL:

5.3. A **PROPOSTA** deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, em uma via datilografada ou digitada em português, datada e assinada, sem emendas ou rasuras, borrões e entrelinhas, contendo nome e endereço do proponente, bem como o número da presente licitação e o que se segue:

5.3.1. Preço já com BDI, unitário e total de todos os subitens, preço total dos itens (descritos como subtotal) e valor global da obra, este obrigatoriamente inferior ou igual ao da planilha orçamentária;

5.3.1.1. Apresentação da planilha do BDI como se segue:

ITEM	MÍNIMO	MÁXIMO
Garantia	0,00	0,42
Risco	0,00	2,05
Despesas Financeiras	0,00	1,20
Administração Central	0,11	8,03
Lucro	3,83	9,96
Tributos	6,03	9,03

5.3.2. Apresentar cronograma físico financeiro de execução da obra (máximo de 12 meses);

5.3.3. Condições de pagamento (mínimo de 07 dias após cada medição);

5.3.4. Prazo de validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia da abertura das propostas;

5.3.5. Prazo para execução total das obras e serviços objeto da presente licitação, o qual deverá ser de no máximo 12 (doze) meses, após emissão de ordem de início de serviços;

5.3.6. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de escritório/almoxarifado, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas pela execução das obras e serviços objeto da presente licitação;

5.3.7. Declaração expressa indicando uma das modalidades de garantia para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no “caput” e § 1º e 2º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

5.3.8. Os itens da composição planilhada da Prefeitura e seus respectivos quantitativos não poderão ser modificados, salvo ordem técnica devidamente comprovada, justificada e aprovada pela Secretaria de Obras.

5.3.9. Todas as folhas da Planilha Orçamentária, devidamente identificadas com a Razão Social da empresa, deverão estar assinadas/vistadas pelo seu representante legal.

5.3.10. O licitante tem a liberdade para acrescentar às planilhas, itens que julgue necessários para maior esclarecimento com relação aos preços ofertados.

5.3.11. Notas explicativas importantes:

5.3.11.1. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

5.3.11.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos de: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante execução das obras e ao final das mesmas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total da obra, inclusive as decorrentes de confecção de placa alusiva à obra, objeto da presente licitação.

6 – DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

6.1. Abertura dos envelopes de N.º 01 (um) – Habilitação:

6.1.1. Às **09:00 horas do dia 19 de abril de 2013**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de N.º 01 (um) – Habilitação, pela Comissão Permanente de Licitações, a qual dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações, na Avenida São Paulo, nº1113, Centro, Parapuã/SP.

6.1.2. Todos os licitantes poderão enviar representante mediante procuração ou credencial em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para acompanhamento das fases do processo licitatório com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.1.3. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de N.º 02 (dois) – Proposta, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ressalvando-se as exceções da LC 123/06;

6.1.4. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de licitações designará nova data para a sua divulgação.

6.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.2. Abertura dos envelopes N.º 02 (dois) – Proposta:

6.2.1. O envelope N.º 02 (dois) contendo a proposta, formulada de acordo com o item 5.3 será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de N.º 01 (um) – Habilitação, dos proponentes habilitados obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.

6.2.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta de acordo com o item 5.3 deste Edital.

6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Na classificação das propostas serão levados em conta:

7.1.1. Em conformidade com o tipo de licitação “menor preço”, o julgamento será feito com base no “menor preço global” apresentado e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.

7.2. Obedecida a sequência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.3. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal N.º 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º do artigo 45, da aludida Lei, ou até na mesma sessão estando todos os licitantes presentes.

7.4. A Comissão Permanente de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

7.5. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

7.6. O julgamento da proposta vencedora será analisado; aprovado e publicado pela Comissão Permanente de Licitações.

7.6.1. A Empresa vencedora da Licitação deverá apresentar as ART's dos Projetos e de Responsabilidade Técnica da Execução da Obra, no ato da assinatura do contrato, assim como o documento de garantia indicado.

7.7. Serão desclassificadas as propostas:

7.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou;

7.7.1.1. Não apresentar algum dos documentos exigidos no edital;

7.7.1.2. Não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);

7.7.1.3. Não estiver redigida em português, à exceção de termos técnicos que sejam de uso corrente no Brasil;

7.7.1.4. Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;

7.7.1.5. Estiver em desconformidade com o modelo constante do edital;

7.7.1.6. Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);

7.7.1.7. Apresentar preços unitários e/ou total inexequíveis, quando comparados com as estimativas de custos elaboradas pela Prefeitura do Município de Parapuã;

7.7.1.8.1. A Comissão Permanente de Licitações, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o licitante para que apresente, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da data da intimação, a composição de custos e promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com a planilha da Prefeitura.

7.7.1.9. Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceção feita quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, caso em que poderá ser solicitada comprovação;

7.7.1.10. For baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);

7.7.1.11. Contiver vícios;

7.7.1.12. Estiver em desacordo com qualquer exigência prevista no edital;

7.7.1.13. Apresentar prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

7.7.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

7.8. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram o valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.

7.9. O valor estabelecido na proposta será ajustado de acordo com o valor corrigido pela Comissão, que terá como critério o menor preço encontrado.

7.10. O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial (IMESP).

8 – DOS REAJUSTES DE PREÇOS:

8.1. Conforme dispõe a Lei Federal N.º 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano contados da data da celebração do contrato.

8.2. Será mantido o equilíbrio econômico financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

9 – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS:

9.1. As medições ocorrerão mensalmente e serão efetuadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura acompanhado do responsável da empresa contratada.

9.1.1. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Início do Serviço pelo Departamento de engenharia da Prefeitura, compreendendo o prazo para realização das obras, objeto da presente licitação.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura exclusivamente por depósito em conta corrente fornecida pela contratada, após liberação dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde - Ministério da Saúde e da medição aprovada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, acompanhada das notas fiscais devidamente extraídas pela empresa contratada, na data de cada uma das medições, depois de processados pela contabilidade.

9.2.1. Juntamente à apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução das obras, inclusive demitidos e novos contratados.

9.2.2. No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e ao FGTS dos empregados constantes da relação de que trata o item 9.2.1.

9.2.3. Juntamente com as guias de INSS e FGTS deverão ser apresentadas cópias da folha de pagamento do mês da competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto da presente licitação.

9.3. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9.4. No caso da Prefeitura atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

9.5. A licitante vencedora será obrigada a cumprir as determinações da Instrução Normativa SRP n.º 03 de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social - Secretaria da Receita Previdenciária, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita previdenciária – SRP e de outras providências.

10 - DO CONTRATO:

10.1. A licitante considerada vencedora será notificada, para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou da publicação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

10.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.

10.3. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

10.4. A licitante vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar as devidas ART's de responsabilidade técnica das obras e recolher garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em qualquer das modalidades permitidas em Lei, sendo que a declaração de opção deverá ser feita obrigatoriamente no envelope N.º 02 (dois) – Proposta.

10.5. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. No caso do contrato ser prorrogado, a empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou através de outra modalidade permitida pelo §1º, do artigo 56 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

10.7. O Departamento de Engenharia é o órgão credenciado pela Prefeitura para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e orientações técnicas que se fizerem necessárias.

10.8- Será exigido da empresa Contratada “Termo de Compromisso” que deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa de que irá executar a obra de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico– financeiro elaborados pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade.

10.9- Será exigido da empresa Contratada “Termo de Garantia da Obra”, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos garantia dos materiais empregados e na execução da obra e que deverá ser elaborado o Termo em papel timbrado da empresa.

10.10- O Termo de Compromisso e de Garantia da Obra, de que se refere os itens 10.8 e 10.9, deverão estar dentro dos envelopes nº 01- “Documentos”, com condição de habilitação dos licitantes no processo licitatório, a empresa que deixar de apresentar as declarações do item 10.8 e 10.9, estarão automaticamente desclassificada do processo licitatório.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados da data da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

11.2 Caso as ordens de serviço forem dadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente da ordem de serviço correspondente.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13 - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS:

13.1 As obras e os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este Edital, salvo se ocorrerem chuvas prolongadas e/ou outro fator qualquer meteorológico que prejudiquem o andamento das obras, o que eximirá a contratada das multas estabelecidas para atraso, a critério da prefeitura, desde que solicitado previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito da aplicação de penalidades, será atribuição do Departamento de Engenharia, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessário.

14.2. As Ordens de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação deverão ser processadas por escrito.

14.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.4. A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, através do Departamento de Engenharia, possibilitando verificar equipamentos e materiais e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos às obras e serviços.

14.5. O Departamento de Engenharia poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras e serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

14.6. Caberá à empresa contratada:

14.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

14.6.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras e serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a Prefeitura Municipal;

14.6.3. Fazer seguros contra acidentes de trabalho a seus empregados;

14.6.4. Manter nas obras e serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços e as obras aqui contratadas, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

14.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

14.6.6. Facultar à Prefeitura, através do Departamento de Engenharia exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

14.6.7. Conservar um engenheiro preposto à frente das obras;

14.6.8. Sinalizar o trânsito durante a execução das obras, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

14.6.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

14.6.10. Executar serviços indispensáveis à segurança das obras, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

14.6.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade Técnica perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras.

14.7. Caberá à empresa contratada demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstituindo-as satisfatoriamente; sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14.8. Qualquer falha na execução das obras e serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14.9. Competirá à empresa contratada confeccionar placa indicativa da obra conforme modelo fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde - Ministério da Saúde.

15 - DO PESSOAL:

15.1. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho das obras e serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim, todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a Prefeitura Municipal de Parapuã.

16 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS:

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada;

16.1.2. Definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente; mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

16.1.3. Fica facultada à empresa contratada, a indicação de um representante para, juntamente com a Prefeitura, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O atraso na execução das obras e serviços poderá sujeitar a vencedora às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

17.3. Pela inexecução total:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

17.4. Pela inexecução parcial:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

17.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

17.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

17.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

17.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento e, recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

18 - DOS ANEXOS:

18.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Contendo: Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos básicos;

18.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

18.1.3. Anexo III – Dados Cadastrais;

18.1.4. A proponente deve, para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação, bem como dos demais documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento desta licitação e a formalização contratual, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

19.1. Não será permitido o início das obras e serviços sem que o Departamento de Engenharia emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço por escrito a Autorização para Início das Obras/Serviços após a análise pós contratual;

19.2. A empresa vencedora da presente licitação deverá:

19.2.1. **Colocar placa alusiva à obra de acordo com modelo fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde - Ministério da Saúde em até 10 (dez) dias da data de expedição da Ordem de Início de Serviço;**

19.2.2. Recolher ARTS – Anotações de Responsabilidade Técnica necessárias à execução da referida obra, e apresentá-las juntamente com os projetos executivos.

19.3. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, com exceção das alterações que porventura o Departamento Técnico da Prefeitura achar convenientes para a boa execução da obra.

19.4. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

19.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

19.6. A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conhecem e aceitam todos os termos do presente Edital e seus anexos.

19.7. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

19.8. As dúvidas surgidas na aplicação no presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Departamento de Compras e Licitações quando administrativas e pelo Departamento de Engenharia quando técnicas.

19.9. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.

19.10. A empresa contratada poderá subcontratar serviços específicos e/ou especializados que abrangem apenas partes das obras e serviços e desde que previamente autorizada pela Prefeitura, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto das obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade.

19.11. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

19.12. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

19.13. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

19.14. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, junto ao Departamento de Compras e Licitações, na Avenida São Paulo, nº1113, Centro, Parapuã/SP.

19.14.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão apreciados.

19.15. Pela elaboração e apresentação de documentação e propostas as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.16. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.17. As empresas participantes da licitação anterior cancelada ficam eximidas de apresentar garantia de participação e de taxa para aquisição do edital, sendo que o mesmo poderá ser enviado via fax ou e-mail.

19.18. Os anexos utilizados na licitação cancelada serão os mesmos utilizados no presente processo, sendo alterada apenas a data de abertura da licitação.

19.19. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos da Prefeitura e seu extrato resumido será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de Grande Circulação, no jornal contratado para publicação de Atos Oficiais da Administração e no endereço eletrônico: www.parapua.sp.gov.br.

Parapuã, 03 de abril de 2013.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS nº03/2013

ANEXO I

- A) Memorial Descritivo;**
- B) Planilha Orçamentária;**
- C) Cronograma Físico Financeiro;**
- D) Projetos**

TOMADA DE PREÇOS 03/2013 – PROCESSO Nº40/2013

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº__/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E A EMPRESA

_____.

A Prefeitura Municipal do Município de Parapuã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o n.º 53.300.331/0001-03, com sede na Avenida São Paulo, n.º1113, nesta cidade de Parapuã, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, e a empresa _____ inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com endereço na Rua/Av. _____, Bairro _____, Cep: _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF/MF nº _____, firmam o presente termo de contrato, concernente do **Edital nº 40/2013**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº03/2013**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a executar obras e serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários e conforme especificações constantes no Edital e Anexos da licitação, modalidade Tomada de Preços nº03/2013 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar a obra no local indicado, conforma planilhas, memoriais e projetos.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas decorrentes deste certame correrão à conta dos recursos provenientes do nº da proposta: Proposta nº 53300.331000/1090-04, despesa 20 e recursos próprios desta Prefeitura como contra-partida, despesa 20, do nº proposta: 53300.331000/1090-04, assinado entre o Fundo Municipal de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal e o Município de Parapuã/SP.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido será mensal, após aprovação da medição pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da aceitação da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura exclusivamente por depósito em conta corrente fornecida pela contratada, acompanhada das notas fiscais devidamente extraídas pela empresa contratada, na data de cada uma das medições, depois de processados pela contabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Juntamente à apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução das obras, inclusive demitidos e novos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e ao FGTS dos empregados constantes da relação de que trata o item 9.2.1.

PARÁGRAFO QUARTO - Juntamente com as guias de INSS e FGTS deverão ser apresentadas cópias da folha de pagamento do mês da competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso da Prefeitura atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante vencedora será obrigada a cumprir as determinações da Instrução Normativa SRP n.º 03 de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social - Secretaria da Receita Previdenciária, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária – SRP e de outras providências.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente, o tipo de certame e o número do mesmo.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da emissão da ordem para início dos serviços pelo Departamento de Engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato pode ser prorrogado na forma da Lei Federal nº8.666/93.

SÉTIMA: Qualquer produto entregue ou serviço executado com incorreções referente à qualidade ou quantidade, deverá ser imediatamente substituído, sob pena de retenção do respectivo pagamento, até a sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante como órgãos fiscalizadores terão o livre acesso ao local da obra e a informações que acharem necessárias para a boa execução da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Departamento de Engenharia, pela prefeitura, é o órgão fiscalizador dos serviços a serem prestados, cabendo a ela, prestar orientação técnica, fornecendo modelos e instruções de procedimento e exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras, sem restringir a responsabilidade do profissional indicado que responde tecnicamente pelos projetos e fiscalização da obra.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Parapuã, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A empresa contratada poderá subcontratar serviços específicos e/ou especializados que abranjam apenas partes das obras e serviços e desde que previamente autorizada pela Prefeitura, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto das obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade.

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade, segurança e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, fretes, transporte, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUARTA (DO MEMORIAL E DO PROJETO) - A contratada deverá atender e executar a obra de acordo com o descrito no memorial descritivo, planilhas e o projeto, sob pena de cancelamento do contrato.

DÉCIMA-QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parapuã, ____ de _____ de 2013.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Samir Alberto Pernomian
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLÁUDIO DE SOUZA MENDES
RG: 17.691-345-2-SSP/SP

2) _____
Nome: CLAYTON DOS SANTOS NARDON
RG: 28.399.065-X

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2013

ANEXO III

Dados Cadastrais

A) DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:
2. Endereço: CEP:
3. CNPJ: Inscrição Estadual:
4. Banco: Agência: Conta Corrente:
5. CREA:
6. Telefone:

B) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:
2. Nacionalidade:
3. Estado Civil:
4. Endereço Residencial:
5. Profissão:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. CPF: RG:

Obs: Quando não for o diretor, apresentar procuração com poderes específicos para assinatura do contrato.

C) DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nome:
2. Profissão:
3. CREA:
4. Endereço Residencial:
5. Telefone Residencial
6. CPF: RG:
7. Cargo que ocupa na empresa: